



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	106380-2019
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIAO
GESTOR:	JOSE RENATO MARTINS
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ROSEANE CARDOSO LIMA
RELATOR:	JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA:	MARY MARCIA GONCALVES DA SILVA
NÚMERO DA O.S.	9181/2021

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	1



## 1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. ROSEANE CARDOSO LIMA, cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, classe/nível "A-01", lotada na SECRETARIA DE SAUDE, no município de PORTO ESPERIDIAO /MT.

## 2. Análise de Defesa

Em análise de defesa foi constatada a seguinte irregularidade:

**1.1) Seja demonstrado nos autos a certificação do vínculo funcional (protocolo do processo de certificação no TCE/MT), sob pena de denegação de registro do ato concessório. - Tópico - 2. Análise de Defesa**

### RESPOSTA DO GESTOR:

O Gestor manifestou, conforme documento externo n. 226857/2021, que necessita de 90 (noventa) dias de prazo para sanar a irregularidade, veja-se:

**"(...) O município de Porto Esperidião está tomando as providências necessárias para regularizar a situação da efetivação dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, no prazo de 90 (noventa) dias, razão pela qual requer seja deferido o prazo de 90 (noventa) dias para entrega ao TCE-MT os processos de regularização dos ACS e ACE."**

### ANÁLISE DA DEFESA:

A análise do pedido de prorrogação de prazo é de competência do Conselheiro Relator.

## 3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: [secex-previdencia@tce.mt.gov.br](mailto:secex-previdencia@tce.mt.gov.br)

a) a apreciação do pedido de dilação de prazo (documento externo n. 226857/2021) e, caso seja indeferido, retornem os autos para análise conclusiva.

Em Cuiabá-MT, 3 de Novembro de 2021.

---

MARY MARCIA GONCALVES DA SILVA  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA